

**CONTRATO CEDAE N.º 106/2019 (DPR)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TELEMEETING BRASIL LTDA - EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Assessor Jurídico Adjunto Consultivo Interno e Institucional da ADPR-13, Sr. DIEGO NUNES MULLER, e de seu Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e **TELEMEETING BRASIL LTDA - EPP**, sediada na Rua Clodomiro Amazonas, 1099, cj. 22, Vila Nova Conceição, São Paulo, Cep. 04537-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.107.726/0001-90, neste ato por meio de seu Diretor, Sr. ANDREA MOSIICI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato no **Processo Administrativo E-07/100.972/2019**, mediante Dispensa de Licitação n. 005/2019 (DPR) com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

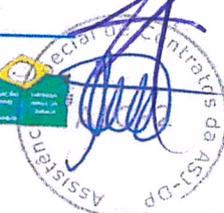
A presente instrumento tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE VIA INTERNET**", conforme aprovado pelo Sr. Diretor Presidente. Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, em manifestação de fls. 217 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (Anexo I) e a **proposta** da **CONTRATADA**, autuada às fls. 183 a 185, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Anexo I:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.



**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903997  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2019000803

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Descrição das Etapas	Valor
1º e 2º turno em sistema 100% virtual	R\$ 14.500,00

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização,



fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;



*[Handwritten signature]*

- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "I", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima segunda.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, conforme cronograma abaixo:

- (i) **Primeira Parcela:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total após o envio pela **CONTRATADA** das senhas para votação; e
- (ii) **Segunda Parcela:** 75% (setenta e cinco por cento) do valor total após a comunicação do resultado oficial das eleições à Comissão Eleitoral da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.



**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima primeira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:



a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual

de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Handwritten signatures and stamps.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto-** Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo-** A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes,

consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

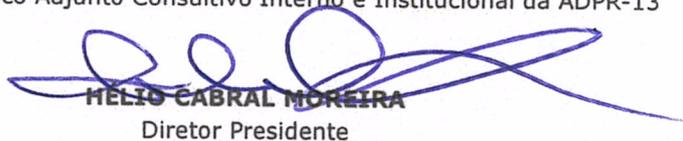
Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2019.

Pela **CEDAE**:



**DIEGO NUNES MULLER**

Assessor Jurídico Adjunto Consultivo Interno e Institucional da ADPR-13



**HELIO CABRAL MOREIRA**

Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:



**ANDREA MOSIICI**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Paulo Ivan de Azevedo 098627

Grete Florsival 09909373890

Ref. Contr-TELEMEETING-serviço-escopo-votação-eletronica-DL-005/2019

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE VIA INTERNET

#### 1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a realização de eleição na Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, do Estado do Rio de Janeiro, via internet, para a escolha do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CEDAE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta Entidade de Sociedade por Ações da Administração Indireta, de natureza pública de direito privado, com autonomia financeira, denominada Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, do Estado do Rio de Janeiro, teve sua criação em 01 de agosto de 1975 autorizada em conformidade com a Decreto-lei n.º 39, de 24 de março de 1975, possui a finalidade de exploração de serviços públicos e de sistemas privados de captação, produção, adução e distribuição de água e seus subprodutos, de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de esgotos domésticos e industriais e seu subprodutos, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

2.1.1. Em cumprimento ao artigo 142 da Lei n.º 6.404/1976, da Lei Federal 12.353/2010, do artigo 19 da Lei Federal n.º 13.303/2016, ao Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e ao artigo 15 do seu Estatuto Social e regulamentação obtida por meio do Regulamento Eleitoral, faz-se necessária a realização de eleição direta entre os funcionários ativos, para a escolha do seu representante na composição do Conselho de Administração da Companhia.

2.1.2. Para a realização desta eleição, mediante a previsão estabelecida no item XIII do artigo 9º e artigo 14 do Regulamento Eleitoral, a CEDAE necessita da contratação de um sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos.

2.1.3. Em conformidade com o inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.313/2016 e o artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC-CEDAE, a contratação se dará na forma de Dispensa de Licitação, cujo objeto a ser contratado está definido por meio deste Termo de Referência.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:



3.1.1. Sítio da Eleição: disponibilização de sítio seguro na internet, onde o eleitor exercerá seu direito a voto. No Portal da CEDAE o eleitor será redirecionado para o Sítio da eleição;

3.1.2. Hot Site da Eleição: Sítio na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, empregados inscritos, Regulamento Eleitoral, campanha eleitoral, entre outros;

3.1.3. Realização da Eleição: realização da eleição automatizada que, além da disponibilização do sítio da Eleição, compreenderá: (i) a emissão de "zerézima"; (ii) a captura de votos, garantindo o sigilo e sua unicidade; (iii) a apuração do resultado; (iv) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (v) a avaliação do quórum; e (vi) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. A eleição ocorrerá durante 5 (cinco) dias consecutivos no período compreendido entre 08h de 23/10/2019 a 17h de 29/10/2019;

3.1.4. Segundo turno: Em caso de não se atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os 2 (dois) candidatos mais votados, nos termos do Edital de Convocação de Eleição. A eleição do segundo turno ocorrerá durante 5 (cinco) dias consecutivos no período compreendido entre 08h de 27/11/2019 a 17h de 03/12/2019;

3.2. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará no que couber as disposições do Regulamento Eleitoral e do Edital de Convocação de Eleição.

3.2.1. O Edital de Convocação de Eleição prevê a composição dos nomes dos candidatos para a vaga de Membro do Conselho de Administração da CEDAE.

3.2.2. O resultado da eleição deverá contemplar o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos (50% + 1), considerando-se apenas os votos válidos. Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os 2 (dois) candidatos mais votados, nos termos do Edital de Convocação de Eleição.

### 3.3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quantidade
1	Contratação de um sistema eletrônico de votação on line pela Internet	un	1

### 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço.

### 5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;



*[Handwritten signature]*

5.1.3. ( ) regime de execução por preço unitário; (X) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

## 6 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de início, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

6.2. Em até 10 (dez) dias após a ordem de início, será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da CEDAE.

6.3. O Plano de Trabalho contemplará minimamente os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o Cronograma de Eleições da CEDAE;

6.3.1. Disponibilização do Hot Site da eleição;

6.3.2. Realização da eleição em primeiro e, caso necessário, segundo turno;

6.3.3. Homologação da eleição do primeiro e, caso necessário, segundo turno;

6.3.4. Comunicação à Comissão Eleitoral.

6.4. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. A Comissão de Fiscalização deve, neste caso, comunicar formalmente à Comissão Eleitoral da CEDAE quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação das medidas cabíveis.

## 7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados fora do ambiente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, em uma única vez, com o objetivo de atender a contento as especificações contidas neste Termo de Referência.

## 8. ESCOPO DO SERVIÇO

8.1. Disponibilização e manutenção do Hot Site da Eleição.

8.1.1. O Hot Site deverá contemplar a divulgação e atualização de informações como: Regulamento Eleitoral; Edital de Convocação; Cronograma da Eleição; empregados inscritos; informações sobre os empregados concorrentes, como currículo, fotos e cargos que ocupam na empresa; disponibilização de formulários utilizados no processo eleitoral; divulgação de atos da Comissão Eleitoral; publicação de resultados e estatísticas da eleição;



8.1.2. O Hot Site deverá utilizar o padrão da identidade visual da CEDAE;

8.1.3. As alterações e publicação de informações no Hot Site deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela CEDAE, bem como atendimento relacionados à disponibilidade do serviço;

8.1.4. O Hot Site deverá ser disponibilizado e mantido acessível pela CONTRATADA, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição à Comissão Eleitoral da CEDAE;

## 8.2. Realização da Eleição.

8.2.1. Disponibilizar e manter Sítio da Eleição, por meio do qual os eleitores efetivarão seus votos durante o período de realização desta, conforme item 3.1.3 e 3.1.4 deste Termo de Referência, mantendo uma taxa de  $\cong 99,7\%$  de funcionamento ininterruptos.;

8.2.2. A lista com informações dos eleitores aptos a votarem, será encaminhada à CONTRATADA para emitir códigos de acesso individuais que serão utilizados na identificação e autenticação, na conectividade no Sítio da Eleição;

8.2.3. O Sítio da Eleição deverá garantir que os eleitores votem somente uma vez;

8.2.4. A votação será registrada, no Sítio da Eleição, de tal forma a não permitir a associação do voto ao eleitor, garantindo total sigilo da informação;

8.2.5. A "cédula de votação" disponibilizada no Sítio da Eleição deverá obedecer à listagem dos empregados concorrentes, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição, que, resumidamente, contemplará a relação nominal dos candidatos ao Conselho de Administração da CEDAE, com foto, cargo que exercem na Companhia. Esta "cédula" será disponibilizada a todos os eleitores aptos a votar.

8.2.6. O Sítio da Eleição deve contemplar acesso seguro por meio de práticas de segurança com uso de certificados digitais de segurança emitidos por empresas cuja confiança incluída nos navegadores de mercado compatíveis com HTML5 (Microsoft EDGE, Chrome, Firefox e Safari);

8.2.6.1. O Hot Site da CONTRATADA deverá ser responsivo.

8.2.7. Antes do período da eleição a CONTRATADA deverá:

8.2.7.1. Realizar o processo de cadastramento dos empregados candidatos para disponibilização no Sítio da Eleição;

8.2.7.2. Emitir "zerézima" e fornecer relatório de comprovação;

8.2.7.3. A contratada fornecerá arquivo digital contendo matrícula e senha de cada eleitor.



Quando a eleição estiver iniciada, ao acessar o site de votação o eleitor deverá usar seu número de matrícula e a senha recebida.

Antes de proceder à escolha de seu voto, será necessário fornecer o dado pessoal solicitado (CPF ou data de nascimento).

Após a confirmação deste dado, ele terá acesso à página dos candidatos onde poderá realizar sua escolha.

A votação só será efetivada quando o eleitor confirmar o voto.

Após votar, os dados de login utilizados não poderão ser usados de novo.

8.2.8. Imediatamente após o período de eleição a CONTRATADA deverá, por meio dos dados apurados no Sítio da Eleição:

8.2.8.1. Apresentar o quórum da votação;

8.2.8.2. Realizar apuração dos votos, considerando os empregados concorrentes ao Conselho de Administração da CEDAE;

8.2.8.3. Disponibilizar tela com opção de impressão do resultado da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada empregado concorrente;

8.2.8.4. Disponibilizar tela com opção de impressão de relatórios estatísticos da votação;

8.2.8.5. Disponibilizar tela com opção de impressão de relatório apresentando CPF e/ou Matrícula e nome dos eleitores que exerceram o direito ao voto e daqueles que não exerceram o direito ao voto.

8.2.9. Antes, durante e após o período da eleição, a CONTRATADA deverá:

8.2.9.1. Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da AUDITORIA que poderá ser CONTRATADA pela CEDAE, promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, inclusive: nas suas dependências, código-fonte, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e o processo como um todo;

8.2.9.2. Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo;

8.2.9.3. Garantir que os acessos realizados sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos;

8.2.9.4. Obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação;



8.2.9.5. Realizar adequações recomendadas pela Comissão Eleitoral necessárias para garantir a lisura e transparência do processo, desde que a CONTRATADA esteja de acordo e que não impliquem em custos extras não previstos neste contrato.

## 9. DA ESTRUTURA FÍSICA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados ou na Nuvem, de forma a manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA caso utilize datacenter próprio, deverá dispor de infraestrutura de conexão com a internet, preferencialmente com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho, necessário para atender a expectativa de aproximadamente 5.262 eleitores, simultaneamente ou não, com monitoramento do uso de banda.

9.2.1. A CONTRATADA caso utilize Nuvem deverá garantir, ao menos, uma taxa de  $\cong 99,7\%$  de funcionamento ininterruptos.

9.3. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante o período de realização das eleições, disponível por telefone e correio eletrônico à Comissão Eleitoral.

9.5. Todas as manutenções devem ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações, devendo a CEDAE ser comunicada formalmente.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características com o objeto desta contratação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da Internet de processo de eleição.

## 11. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. O representante da CEDAE responsável pelo acompanhamento da execução será o Senhor Diego Nunes Muller, matrícula nº 0-019658-4, cabendo registrar seus contatos: e-mail: dmuller@cedae.com.br, telefone: 21 2332-3843.

## 12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO



12.1. Tendo em vista o serviço ser de pequena monta, está dispensada a utilização de garantia contratual.

### **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O serviço será pago em duas parcelas, a saber:

13.1.1. Primeira parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total após o envio pela contratada das senhas para votação (item 8.2.7.4).

13.1.2. Segunda parcela: 75% (setenta e cinco por cento) do valor total após a comunicação do resultado oficial da eleição à Comissão Eleitoral da CEDAAE.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, conforme previsões contidas na cláusula nona do contrato.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n° 123 de 2006.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além daquelas previstas nos contrato:**

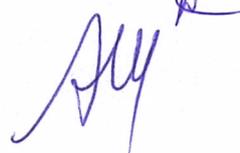
14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

14.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.3. Atender prontamente as reclamações da CEDAE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

14.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CEDAE.

14.5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto à CEDAE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato durante toda a sua vigência.



- 14.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados. Excetuam-se as despesas postais relativas ao envio das cartas de instruções contendo orientações e senha para uso na votação, se necessário.
- 14.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CEDAE.
- 14.8. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CEDAE em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 14.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CEDAE.
- 14.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CEDAE.
- 14.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 14.13. Cientificar a Comissão de Fiscalização, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 14.14. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CEDAE sempre que solicitado.
- 14.15. Fornecer à CEDAE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do trabalho.
- 14.16. Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CEDAE.
- 14.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

14.19. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além daquelas previstas no contrato.

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por Comissão de Fiscalização especialmente designada, nos termos do inciso XXVI do art. 5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

15.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com especificações.

15.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar conferência das características dos serviços.

15.6. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

15.7. Para a perfeita execução do objeto pela CONTRATADA, a CEDAE compromete-se a:

15.7.1. Disponibilizar documentos necessários à implementação dos Sítios e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o cronograma da eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral, a convocação do pleito, logomarca e, eventualmente, o texto;

15.7.2. Enviar arquivos contendo a relação dos empregados aptos a votarem, identificados pelo CPF e/ou matrícula, nome completo, lotação de trabalho e município;

15.7.3. Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos.

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.



*[Handwritten signature]*

## 16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

16.2. A Comissão de Fiscalização deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.3. A Comissão de Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDAE.

16.4. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

16.5. A atuação da fiscalização da CEDAE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 221 e 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

## 17. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

17.1. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CEDAE para a perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a assinar Termo de Confidencialidade e a:

17.1.1. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à CEDAE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

17.1.2. Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;

17.1.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;

17.1.4. Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CEDAE.

## 18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 60 (sessenta) dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

18.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes, direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS.

18.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

18.4. As consultadas na pesquisa de preço, assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CEDAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo que definirá a empresa vencedora.



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 27/09/2019

DESIGNA JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico Eletromecânica II, ANDRÉ BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento I, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Agente de Saneamento I, IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro C, como membro suplente, Gerente do Contrato JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO, Economista E, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAGE - RJ", de que trata o Processo nº E-07/100.057/2019, Ordem de Serviço PIFIS Nº 26.359-00/2019.

Id: 2211409

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 20/09/2019

DESIGNA CARLOS ALBERTO LOBO DO COUTO, Engenheiro D, como Presidente, HELIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO, Agente Administrativo E, ANTONIO JORGE MARTINS BARRETO, Analista de Sistemas D como membros titulares e ALOYSIO GOMES FEITAL FILHO, Agente de Saneamento I, como membro suplente, Gerente do Contrato FABRÍCIO JOSÉ TERRA PIRES, Agente Administrativo F e DIEGO NUNES MULLER, Advogado C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE VIA INTERNET", de que trata o Processo nº E-07/100.972/2016, Ordem de Serviço PIFIS Nº 26.364-00/2019.

Id: 2211410

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/09/2019

DESIGNA FÁBIO LUIZ GOMES, Assessor Jurídico Chefe, como Presidente, RAFAEL DE AMORIM LIMA, Advogado C, DANIELA BEZERRA DE MENEZES ULIANA, Advogada C, como membros titulares e ALCIANE SARA BORDIN, Advogada B, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) ESCRITÓRIOS, PARA PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-17/100.000/2016, Ordem de Serviço PIFIS Nº 26.367-00/2019 - Revoga O.S. "E" nº 15.304/2018.

Id: 2211411

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO Nº	PORTARIA SUPAFI Nº
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	009/2018	E-04/182/182/2017	107/2018

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser CÉSAR RODRIGUES SILVA, ID Funcional 4318482-0, JHONI MATEUS TORRES DA SILVA, ID Funcional 5008160-8 e CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS, ID Funcional 4362237-2 e como substitutos os servidores LUCINEIA RODRIGUES SANTOS FREITAS, ID Funcional 5094747-8, BRUNO DA SILVA VALVERDE, ID Funcional 5010514-0 e GEOVANE DA SILVA GOMES, ID Funcional 5093133-4.

Art. 3º - Permanece inalterado o Gestor do referido contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES  
Diretora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2211277

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMÓVEL

DESPACHO DA SUBSECRETARIA

DE 01/10/2019

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA SUBPAT/SEFAZ Nº 04/2019

PROCESSO Nº SEI-04/130/002283/2019 - Diante do que consta no PROCESSO Nº SEI-04/130/002283/2019, CONCEDEMOUS a autorização provisória de ocupação do imóvel da Avenida Washington Luz, altura do nº 366, Município de Niterói, FIP nº 1489, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

A SEFAZ, a partir desta data, fica responsável pela guarda, conservação, manutenção e ciente da necessidade do pagamento de eventuais impostos, taxas, tarifas e preços públicos que venham incidir sobre o imóvel.

O imóvel está sendo entregue, neste ato, à USUÁRIA para fins exclusivos de utilização em suas atividades institucionais.

A autorização, salvo outra determinação governamental, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que a posterior lavatura do Termo de Entrega e Recebimento, na forma do art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 08/77, dependerá de autorização do Sr. Governador do Estado ou da autoridade delegada.

Id: 2211437

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 30.09.2019

PROCESSO Nº E-04/354.232/1987 - FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1950177-3, AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio com validade a contar de 04/09/2019.

PROCESSO Nº SEI-04/095/000045/2019 - GIOVANA DOS SANTOS ITABORA, Analista de Finanças Públicas, ID. Funcional nº 5007199-8, AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio com validade a contar de 11/07/2019.

Id: 2211379

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 01/10/2019

PROCESSO Nº E-04/070/237/2016 - CARLOS DE OLIVEIRA KIRCHFFENNIG, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1957226-3, CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 23/04/2013 a 21/04/2018.

Id: 2211499

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 30/09/2019

DESIGNA JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico Eletromecânica II, como Presidente, ANDRÉ BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento I, LAURIVAL MEDEIROS DO CARMO, Engenheiro C, como membros titulares e PAULO MAURICIO TAVARES MOTTA, Engenheiro C, como membro suplente, Gerente do Contrato ALFREDO FERNANDES SIQUEIRA, Assessor Executivo e FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO PAIVA CARVALHO, Economista E, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA PESQUISA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E ESTUDO DE ALTERNATIVA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO JOSÉ DO IMBASSAI NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ", de que trata o Processo nº E-07/100.755/2018, Ordem de Serviço PIFIS Nº 26.388-00/2019.

Id: 2211412

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1822 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir as servidoras HERMELINDA CRISTINA ARAUJO PORTO, ID Funcional 502894-1 e JAQUELINE DA SILVA CARVALHO, ID Funcional 5091112-0, pelos servidores LUCINEIA RODRIGUES SANTOS FREITAS, ID Funcional 5094747-8 e GEOVANE DA SILVA GOMES, ID Funcional 5093133-4, como substituto na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria relacionada no quadro abaixo:

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR  
DE 01/10/2019

APOSENTA, a pedido, RENATO DA CUNHA LETRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 21376247/1, da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 09/08/2019. Proc. nº PD-04/143.148/2019.

APOSENTA, a pedido, LUCIA ALVES DA SILVA, TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, ID 25639521/1, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/08/2019. Proc. nº PD-04/135.263/2019.

Id: 2211457

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
ATOS DO DIRETOR

DE 01/10/2019

APOSENTA, a pedido, LILIA BATISTA LEOCADIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ID 21360979/1, da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 07/08/2019. Proc. nº PD-04/137.114/2019.

APOSENTA, a pedido, KATIA DE ANDRADE PAIVA, ASSISTENTE SOCIAL, ID 21415951/1, da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 01/08/2019. Proc. nº PD-04/135.236/2019.

APOSENTA, a pedido, MARTHA FATIMA MELLO COSTA CAVALCANTE, AUXILIAR TÉCNICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, ID 21398658/1, da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 13/08/2019. Proc. nº PD-04/143.151/2019.

APOSENTA, a pedido, LUCIA MARIA NASCIMENTO NAZARETH, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 21354553/1, da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 30/09/2019. Proc. nº PD-04/143.173/2019.

Id: 2211466

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01/10/2019

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 13/2019 - NOMEIA ANGELICA DE OLIVEIRA SARAIVA, RG 21.585.474-6, matrícula 63-8, com validade a contar de 02 de outubro de 2019, no cargo de provimento por livre admissão e demissão de Secretária da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43.658/2012.

Id: 2211590

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01/10/2019

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 12/2019 - EXONERA Camilla Ribeiro dos Santos, RG 20.287.616-5, matrícula 032-3, com validade a contar de 01 de outubro de 2019, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assistente em Previdência Complementar da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, previsto no Anexo II do Decreto nº 43.658/2012.

Id: 2211501

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 598 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO NA FORMA QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o acordo de interesses assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a ANEEL; e

- o decidido pelo Conselho-Diretor na Reunião Interna de 18 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações administrativas necessárias para fiscalização da Light e da ENEL, na forma do acordo de interesses assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a ANEEL.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Jorge Luiz Gomes Calfo, ID Funcional nº 06177662; Alexandre de Carvalho Pereira, ID Funcional nº 44171625; Cinthia Pitz Pimenta Pinheiro, ID Funcional nº 05630088; Isabella Peralta Vaz, ID Funcional nº 44147899; Marco Antônio de Souza Junior, ID Funcional nº 51021340; Maria Clara Canedo de Magalhães, ID Funcional nº 42738580.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá manter o Processo Administrativo nº E-12/003.189/2013, atualizado, informando nos autos todos os procedimentos adotados, objetivando centralizar e unificar as informações no processo, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria AGENERSA nº 596/2019.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro-Presidente

Id: 2211380

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 25/09/2019  
PÁGINA 13 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 24.09.2019

PROCESSO Nº E-22/007/189/2019  
Onde se lê: ...de acordo com o art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93. Leia-se: ...de acordo com o art. 87, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2211387

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 25/09/2019

PROCESSO Nº E-22/011511/2019 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da OXIPARK Estacionamentos e Comércio LTDA, respectivamente no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) a conta do PT 2.016 e ND 3390.39.15, com base no art. 24, inciso X, do supracitado diploma legal.

Id: 2211621

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 437 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, combinado com o Inciso XIII, art. 4º do Decreto nº 11.269, de 04 de maio de 1988, o disposto no § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com suas respectivas alterações, tendo em vista os termos do processo nº E-22/006/388/2019,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

- o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Ruth Chagas Gama Costa, Id. Funcional nº 6189717, Denise Faria da Costa Dias, Id. Funcional nº 6189172 e Marco Antonio Gonçalves Soares, Id. Funcional nº 6189423, como membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 004/2019, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e KIOTO AMBIENTAL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação adequada de lixo extraordinário comum nas dependências da LOTERJ, na forma do Termo de Referência, conforme Cláusula Primeira (do Objeto e do Regime de Execução) do citado instrumento contratual.

Art. 2º - Designar, como Gestor do Contrato nº 004/2019, Fabio da Silva Cabral, Id. Funcional nº 5021433, e como Gestor Suplente o servidor José Luciano Isermier de Oliveira, Id. Funcional nº 6189296.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

KELLY MATTOS  
Presidente

Id: 2211449

